



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB, SEXTA - FEIRA , 02 DE DEZEMBRO DE 2022

TIRAGEM 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N° 504/2022

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de CACIMBA DE AREIA, para o exercício de 2023, e dá outras providências

O PREFEITO DO Município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n° 4.320, de 17 de Março de 1964,

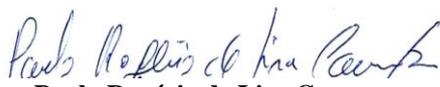
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou em duas seções e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2023, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimba de Areia-PB, em 02 de dezembro de 2022.


Paulo Rogério de Lira Campos
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL N° 505/2022

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de Cacimba de Areia, para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO Município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n° 4.320, de 17 de Março de 1964,

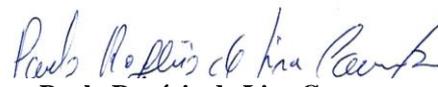
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou em duas seções e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimba de Areia-PB, em 02 de dezembro de 2022.


Paulo Rogério de Lira Campos
Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB, SEXTA - FEIRA , 02 DE DEZEMBRO DE 2022

TIRAGEM 50

LEI MUNICIPAL N.º 506/2022

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cacimba de Areia, para o Exercício de 2023 e dá Outras Providências.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de **CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou em duas seções e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de CACIMBA DE AREIA, para exercício Econômico-Financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 29.889.351,00 (Vinte e Nove Milhões, Oitocentos e Oitenta e Nove Mil e Trezentos e Cinquenta e Um Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	29.942.084,00	100,18
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	453.039,00	1,52
CONTRIBUIÇÕES	45.086,00	0,15
RECEITA PATRIMONIAL	209.510,00	0,70
TRANSFERENCIAS CORRENTES	28.180.458,00	94,28
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.053.991,00	3,53
RECEITAS DE CAPITAL	2.791.316,00	9,34
ALIENAÇÃO DE BENS	473.913,00	1,59

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.212.313,00	7,40
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	105.090,00	0,35
Deduções	2.844.049,00	9,52
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.844.049,00	9,52
Total:	29.889.351,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	29.889.351,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	24.278.490,00	81,23
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.259.434,00	44,36
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.019.056,00	36,87
DESPESAS DE CAPITAL	5.157.792,00	17,26
INVESTIMENTOS	4.730.490,00	15,83
INVERSÕES FINANCEIRAS	36.882,00	0,12
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	390.420,00	1,31
Reserva de Contingência	453.069,00	1,52
Reserva de Contingência	453.069,00	1,52
Total:	29.889.351,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	29.889.351,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	990.000,00	3,31
02.010	GABINETE DO PREFEITO	395.991,00	1,32
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	986.148,00	3,30
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.804.274,00	9,38
02.040	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.816.348,00	12,77
02.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.038.887,00	10,17
02.050	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.389.414,00	11,34
02.060	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	777.562,00	2,60
02.070	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.119.273,00	30,51
02.080	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	437.076,00	1,46



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB, SEXTA - FEIRA , 02 DE DEZEMBRO DE 2022

TIRAGEM 50

02.090	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	625.084,00	2,09
02.091	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.516.730,00	8,42
02.092	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	380.534,00	1,27
02.093	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DO IDOSO	83.967,00	0,28
02.100	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	74.994,00	0,25
02.110	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	453.069,00	1,52
Total:		29.889.351,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		29.889.351,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 453.069,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Três Mil e Sessenta e Nove Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

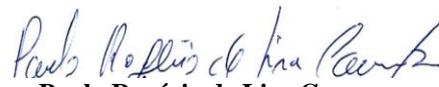
§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2023, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimba de Areia-PB, em 02 de dezembro de 2022.


Paulo Rogério de Lira Campos
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE
Paulo Rogério de Lira Campos Prefeito
Heitor Carneiro Campos Vice-Prefeito